



ESCOLA SECUNDÁRIA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE
ANGRA DO HEROÍSMO

Deliberação do Conselho Pedagógico n.º 1/2009, de 04 de Setembro

Critérios uniformes de avaliação

Princípios, modalidades e critérios

A autonomia, na Região Autónoma dos Açores, é definida pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, como um investimento nas escolas e na qualidade da educação, mas esta autonomia deve ser acompanhada, no dia a dia, por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa.

A autonomia é também entendida como o poder reconhecido à escola para tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional.

Este documento enquadra-se no âmbito da autonomia ao nível pedagógico e resulta da necessidade de definir os critérios uniformes de avaliação previstos nos n.º1 e n.º2, do artigo 7.º, da Portaria 72/2006, de 24 de Agosto.

É um trabalho que surge na sequência da reflexão feita ao nível dos Departamentos Curriculares sobre as questões da avaliação das aprendizagens dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e secundário e particularmente sobre a valoração dessas aprendizagens.

Sendo um documento eminentemente normativo, tem, contudo, por base as sugestões e convicções de cada um dos colegas que se envolveu nesta reflexão.

A esta equipa de trabalho coube a tarefa de encontrar consensos, sistematizar e operacionalizar as questões da avaliação, de acordo com as disposições legais em vigor para cada ciclo.

CAPÍTULO I

Objecto, finalidades e princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 - A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas nos currículos nacional e regional para as diversas disciplinas e áreas curriculares de cada ciclo e ano de escolaridade, considerando a concretização das mesmas no projecto curricular de escola e no projecto curricular de turma.

2 - As aprendizagens de carácter transversal ou de natureza instrumental (no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua

portuguesa e da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, no caso do 3.º ciclo do ensino básico) constituem objecto de avaliação em todas as áreas curriculares e disciplinas.

Artigo 2.º

Finalidades

1 - A avaliação é um elemento integrante da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações destinadas a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens.

2 - A avaliação constitui-se como um elemento regulador das aprendizagens, de modo a que a transição entre ciclos corresponda a reais saberes e competências.

3 - A avaliação não se constitui como principal finalidade da educação e formação. No entanto, os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos constituem um dos indicadores que permite determinar a qualidade da educação e do ensino. Assim, é necessário considerar na escola uma avaliação integrada no processo de ensinar e aprender, isto é, uma avaliação interna de natureza formativa e sumativa, continuada, sistemática, coerente e credível.

Artigo 3.º

Princípios

1 - Para além das orientações consagradas no artigo 4.º, da Portaria 72/2006, de 24 de Agosto e na Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, a avaliação das aprendizagens dos alunos será orientada por um conjunto de princípios básicos:

- a) Planificação;
- b) Diversificação dos intervenientes;
- c) Diversificação dos instrumentos;
- d) Transparência de processos;
- e) Melhoria das aprendizagens.

Artigo 4.º

Planificação

1 - No início do ano escolar, nos diversos departamentos curriculares, a planificação das actividades, que tradicionalmente inclui a temporização dos conteúdos a leccionar em cada período, incluirá a discussão das questões relativas à avaliação, por exemplo, as modalidades de avaliação a privilegiar e a frequência dos momentos de avaliação (estipula-se um mínimo de duas provas escritas ou práticas por período).

2 - Os coordenadores de cada departamento promoverão sessões de reflexão sobre a avaliação nos seguintes momentos:

- a) Início do ano lectivo;

b) Nos dias que antecedem o final de cada período.

3 - Ao nível da planificação da avaliação das aprendizagens dos alunos na sala de aula respeitar-se -ão, cumulativamente, as seguintes disposições:

- a) As datas da realização das diversas avaliações são sempre alvo de negociação com os alunos, respeitando-se os períodos de maior concentração de trabalho, sendo sempre de evitar a realização de mais do que uma prova da avaliação sumativa por dia;
- b) As datas da realização das provas de avaliação sumativa são comunicadas ao director de turma;
- c) Não poderão ser realizadas provas de avaliação sumativa nos últimos cinco dias de aulas de cada período;
- d) A entrega das provas escritas de avaliação é feita num prazo máximo de dez dias úteis, sendo as mesmas devidamente corrigidas e classificadas, sem que a classificação seja arredondada. A correcção e a entrega de qualquer prova de avaliação serão sempre efectuadas antes da realização da prova seguinte, no horário normal da turma.
- e) No momento da auto e hetero-avaliação, o aluno terá de estar na posse de todas as informações avaliativas até essa data;
- f) A proposta de classificação final de cada período deverá ser entregue pelo professor ao director da turma, dois dias úteis antes da reunião de avaliação, de modo a que a mesma possa ser adequadamente rentabilizada do ponto de vista pedagógico.

Artigo 5.º

Diversificação dos intervenientes

1 - Avaliar é um processo partilhado entre professores, alunos, pais e encarregados de educação. A participação destes intervenientes na avaliação deverá ser aprofundada e desenvolvida e terá início com a divulgação deste documento junto dos vários parceiros educativos.

2 - Aos professores compete recolher, de forma sistemática, as informações e evidências de aprendizagem, com base numa variedade de técnicas e instrumentos de avaliação. Compete-lhes, ainda, a partir dessas informações, ajustar o ensino-aprendizagem e emitir apreciações e classificações referentes ao desempenho dos alunos.

3 - Aos alunos cabe envolverem-se num processo de auto-avaliação, que vai muito além do seu parecer acerca da classificação do final do período. O aluno deverá, com orientação do professor, auto-regular o seu processo de aprendizagem, identificar dificuldades e

áreas de preferência. No 3.º ciclo, no final de cada ano lectivo, o aluno fará a sua auto-avaliação, com carácter descritivo e reflexivo, que entregará ao Director de Turma e que fará parte do seu processo pedagógico individual.

4 - Aos pais e encarregados de educação cabe um papel importante de acompanhamento do processo de avaliação dos seus filhos ou educandos, quer através das informações avaliativas intercalares, quer através da participação nas reuniões promovidas pela escola, quer, ainda, através do acompanhamento dos registos diários dos alunos nas diversas disciplinas. Cabe aos pais ou encarregados de educação assinar as provas avaliativas dos seus educandos.

Artigo 6.º

Diversificação dos instrumentos

1 - A avaliação não pode ignorar as várias dimensões que estruturam a aprendizagem, particularmente os seus diferentes estilos, as múltiplas competências que o currículo consagra e a natureza das diferentes áreas do conhecimento. Assim, é necessário utilizar, de forma planificada e sistemática, uma variedade de instrumentos de avaliação, como por exemplo, provas escritas, provas práticas, relatórios, questionários, entrevistas, trabalhos de pesquisa, *portfolios*, fichas auto-correctivas, debates, trabalhos de grupo, trabalho de projecto, listas de verificação, diários de aprendizagem, que serão aplicados em função da duração de cada período lectivo, isto é, qualquer actividade/tarefa de sala de aula pode constituir-se como instrumento de avaliação. Serão de uso obrigatório, quer por período, no caso do Ensino Regular, quer em função da carga horária predefinida para cada disciplina, no caso do Ensino Recorrente por Blocos Capitalizáveis e do PROFIJ, pelo menos, no caso de Ensino Básico, dois tipos dos instrumentos de avaliação acima referidos. No caso específico do Curso de Oportunidade Profissionalizante - CRER e sem prejuízo dos instrumentos de avaliação anteriormente referenciados, um dos dois instrumentos de avaliação obrigatórios será o *portfolio*, a apresentar por disciplina e por período. Os critérios de avaliação deste *portfolio* serão a organização e qualidade dos diferentes documentos, as aprendizagens realizadas e a apresentação. No respeitante ao Ensino Secundário, ao longo do ano lectivo, deverão ser aplicados, pelo menos, oito dos ditos instrumentos, com o mínimo de dois por período. No que concerne aos alunos de Alfabetização e Actualização de Competências de Literacia, a avaliação rege-se pelo estatuído no artigo 14.º, da Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril. No caso do PROFIJ, se a disciplina terminar antes do final de qualquer um dos períodos ter-se-ão em conta, na avaliação final, todos os instrumentos aplicados até ao

total cumprimento da carga horária predefinida para cada disciplina. Nos cursos do PROFIJ, no 3º período do 2º ano do nível II e nos 3º períodos de cada ano do nível III, é obrigatória a apresentação de um relatório de estágio. O mesmo será realizado com base num guião uniformizado para todos os cursos. É ainda obrigatória a apresentação de um *portfolio* no 3º período de cada ano, de que fará parte uma carta de apresentação do aluno e o respectivo currículo. Os critérios de avaliação do *portfolio* serão a organização e qualidade dos diferentes documentos, as aprendizagens realizadas e a apresentação. A avaliação, quer do relatório de estágio, quer do *portfolio*, terá um peso de 10%, sendo que a classificação do relatório ficará a cargo do director de turma e a do *portfolio* a cargo de um formador da área específica do curso.

A organização do *portfolio* individual é da responsabilidade do formando, sob orientação pedagógica do coordenador de curso ou do director de turma, e decorrerá ao longo de todo o percurso formativo. A apresentação do *portfolio* individual é condição indispensável à realização da Prova de Aptidão Profissional.

2 - As fichas de registo de avaliação dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e secundário regular são de uso obrigatório e encontram-se, respectivamente, nos anexos I e II. Estas fichas respeitam os princípios, modalidades e critérios de avaliação que são apresentados neste documento e pretendem ser um instrumento aglutinador de todas as informações e revelador da transparência do processo de avaliação. Nos cursos do PROFIJ, será de uso obrigatório a ficha que se encontra no anexo III. No caso em que as disciplinas destes cursos não ocupem a totalidade do ano lectivo será obrigatoriamente utilizada a ficha constante do anexo IV. A avaliação final de período da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), nos cursos de nível II e III, será feita obrigatoriamente com base nas grelhas de avaliação que se encontram, respectivamente, nos anexos V e VI.

3 - O princípio base é o seguinte: alinhar as tarefas de avaliação com as tarefas de aprendizagem, isto é, nos momentos de avaliação respeitar as tipologias de exercícios que prevaleceram nas aulas. Trata-se de conferir autenticidade à avaliação.

4 - A diversificação dos instrumentos permite ainda avaliar produtos e valorizar a dimensão processual da avaliação. Isto é, se queremos um aluno auto-implicado no seu processo de avaliação, teremos que implementar práticas de auto-avaliação.

5 - No caso dos alunos do PROFIJ que tenham bom aproveitamento na FPCT e necessitem, para transitar de ano, de aproveitamento positivo numa ou mais disciplinas da componente de formação teórica, poderá ser-lhes facultada, de acordo com a decisão do Conselho de Turma, a possibilidade de efectuarem uma

prova sumativa escrita, de carácter global, nas disciplinas em que tenham nível inferior a dez valores. Esta oportunidade poderá ser extensível a outros alunos que pretendam efectuar melhoria de nota, cabendo, contudo, ao Conselho de Turma, ponderado caso a caso, a decisão final da sua admissão ou não às mesmas.

Artigo 7.º

Transparência de processos

1 - A transparência do processo de avaliação é condição para que todos os restantes princípios se tornem verdadeiros. Essa transparência é vital ao nível da concepção e devolução dos diferentes instrumentos de avaliação. Assim:

- As instruções para as tarefas de avaliação serão claras, evitando-se ambiguidades e respeitando-se a tipologia usual de exercícios;
- As provas de avaliação terão a indicação da cotação de cada questão;
- Nas provas de avaliação, será indicada a classificação atribuída a cada questão.

As provas de avaliação serão classificadas do seguinte modo:

Ensino Básico		Ensino Secundário
Menção qualitativa + menção quantitativa		Menção quantitativa
Mau	0-19%	Será registada a classificação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores
Insuficiente	20-49%	
Suficiente	50-74%	
Bom	75-89%	
Muito Bom	90-100%	

Artigo 8.º

Melhoria das aprendizagens

1 - A avaliação serve como certificadora de aprendizagens, mas terá como função primordial a melhoria dessas aprendizagens. Assim, cabe aos intervenientes neste processo assinalar lacunas, valorizar os progressos e indicar estratégias de superação de dificuldades. Pretende-se que a avaliação coloque desafios, mas não se constitua como ameaça.

CAPÍTULO II

Modalidades e domínios

Artigo 9.º

Modalidades de avaliação

1 - As modalidades de avaliação em uso são aquelas que encontram expressão nos diplomas legais para o ensino básico e para o ensino secundário:

- a) **Avaliação diagnóstica:** assume particular importância no despiste de situações problemáticas e é necessária para se organizarem mecanismos de recuperação e acompanhamento. Esta avaliação será aprovada ao nível de cada departamento e de cada ano/nível de escolaridade, e tem em vista, no caso do 3.º ciclo, a elaboração e adequação do projecto curricular de turma;
- b) **Avaliação formativa:** é aquela que será dominante e que permite fazer da avaliação um instrumento regulador da aprendizagem. Pressupõe um processo continuado e interactivo, de recolha e análise de informação. Poderá traduzir-se, na sala de aula, no uso de fichas de auto-regulação de aprendizagens, cujo objectivo é orientar o aluno na construção do seu saber, fornecer-lhe exercícios/situações em que ele possa verificar dificuldades e confirmar progressos. A avaliação formativa traduz-se de forma descritiva e qualitativa;
- c) **Avaliação sumativa:** A avaliação sumativa interna tem a finalidade de certificar e classificar o desempenho dos alunos e o valor das suas aprendizagens. Realiza-se, pelo menos, em dois momentos distintos, por período, e respeitará os cinco princípios definidos neste documento. Na avaliação sumativa interna, incluem-se, não só as provas globais, de acordo com o definido na legislação em vigor, como também as provas regionais de aferição, no final do 3.º ciclo, como parte integrante da avaliação sumativa interna, nos termos da Portaria n.º 72/2006, de 24 de Agosto. Estas últimas provas, que são da responsabilidade da Direcção Regional da Educação, realizam-se nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, em regime de anonimato, e incidem sobre as competências e aprendizagens previstas para este ciclo de ensino. Os resultados das provas serão obrigatoriamente considerados no processo de avaliação sumativa interna, como mais um dos elementos de avaliação.

Artigo 10.º

Domínios

1 - Na avaliação final de cada período, serão tidos em conta os domínios referidos nas alíneas seguintes:

- a) Domínio **A** – cognitivo-operatório – mobilização do saber e domínio de linguagens, técnicas e metodologias de trabalho;
- b) Domínio **B** – valores e atitudes – relacionamento intra e interpessoal.

2 - No domínio referido na alínea a) do número anterior, constituem objecto de desenvolvimento e avaliação, as competências específicas das diferentes disciplinas, no caso do 3.º ciclo, e os conteúdos programáticos, no caso do ensino secundário.

3 - No domínio referido na alínea b), do número 1, constituem objecto de desenvolvimento e avaliação os valores e atitudes agrupadas da seguinte forma:

-No Ensino Básico:

- a) **Material escolar;**
- b) **Assiduidade e Pontualidade;**
- c) **Participação;**
- d) **Empenho e Interesse pela Disciplina;**
- e) **Respeito pelos outros / Cumprimento de regras / colaboração.**

-No Ensino Secundário:

- a) **Respeito pelos outros** (cumprimento de regras, colaboração, solidariedade, honestidade, sociabilidade);
- b) **Empenho e interesse pela disciplina** (autonomia, criatividade, espírito crítico);
- c) **Intervenção** (qualidade, intervenção reactiva, intervenção proactiva);
- d) **Cumprimento de tarefas e de prazos;**
- e) **Assiduidade e pontualidade**

4 - Na avaliação final de período, no 3º ciclo do ensino básico, o domínio A – cognitivo-operatório – tem o peso percentual de **80%**, referente aos elementos de avaliação recolhidos na aula, e o domínio B – valores e atitudes – tem o peso percentual de **20%**, referente à observação efectuada pelo professor durante as aulas, que se fará reflectir na ficha de registo de atitudes e valores aprovada pelo Conselho Pedagógico. Para este efeito, será aplicada a formula utilizada no ensino secundário, conforme o ponto 3 do artº 16º da secção II deste documento, bem como a ficha de registo de avaliações fornecida no início de cada ano lectivo, que terá valor meramente indicativo, uma vez que a avaliação deve ter em conta o desenvolvimento das competências específicas de cada disciplina. No domínio A (cognitivo-operatório), prevê-se que o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não ultrapasse metade do seu peso total.

5 - Na avaliação final de período, no ensino secundário regular, o domínio **A** tem um peso de **90%** e o domínio **B** um peso de **10%**, sendo que o peso de cada avaliação será clarificado, junto de todos os intervenientes, através dos critérios específicos de cada departamento (n.º 1, do artigo 11.º). No domínio **A** (cognitivo-operatório), prevê-se que o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não ultrapasse metade do seu peso total.

6 - Na avaliação final de período, no caso dos cursos do PROFIJ, o domínio **A** tem um peso de **80%** e o domínio **B** um peso de **20%**, o que se justifica na medida em que são da maior importância os valores e atitudes, anteriormente referidas no n.º 3, tanto no percurso da FPCT como, essencialmente, na construção do perfil profissional dos futuros técnicos, aplicando-se igualmente o disposto no n.º 1, do artigo 11.º, desta deliberação, mais a regra definida na parte final do número anterior.

7 - No caso dos cursos do PROFIJ, com o objectivo de incentivar à construção do referido perfil profissional dos futuros técnicos, ficará a cargo do Conselho de Turma a operacionalização dos parâmetros do domínio **B**.

CAPÍTULO III

Critérios

Artigo 11.º

Critérios de avaliação

1 - A avaliação no final de cada período será feita respeitando os critérios gerais para toda a escola e os específicos de cada departamento, aprovados em conselho pedagógico até ao final de Outubro de cada ano escolar.

SECÇÃO I

3.º ciclo do ensino básico

SUBSECÇÃO I

Critérios de avaliação dos alunos

Artigo 12.º

Critérios de avaliação

1 - Os critérios de avaliação que a seguir se definem constituem referenciais comuns da escola, sendo operacionalizados pelo conselho de turma no âmbito do respectivo projecto curricular de turma.

2 - Os critérios de avaliação deste ciclo reportam-se a competências essenciais a desenvolver pelos alunos.

- a) Competência é entendida como uma noção ampla que integra conhecimentos (saber conceptual), capacidades (saber-fazer) e atitudes (saber

relacional), e que pode ser entendida como um saber em acção ou em uso;

- b) Competência tem uma abrangência maior do que a simples definição de objectivos, pois é vista como um resultado de aprendizagens em cujo processo se aplicaram recursos (conhecimentos, capacidades e estratégias) em diversas situações.

3 - São as competências estruturantes no âmbito do desenvolvimento do currículo que configuram o perfil que os alunos deverão ter à saída do 3.º ciclo.

4 - Essas competências essenciais estão organizadas em dois grandes grupos:

- a) Competências gerais;
- b) Competências específicas.

Artigo 13.º

Competências gerais

1 - As competências gerais devem ser desenvolvidas ao longo de todo o ensino básico, dizendo respeito a todas as disciplinas e áreas do currículo (cada competência geral surge especificada através da sua operacionalização em cada disciplina e ano de escolaridade).

2 - As competências gerais surgem, neste documento, agrupadas nos dois domínios definidos nas alíneas a) e b), do ponto 1, do artigo 10.º.

3 - A avaliação dos alunos neste ciclo de escolaridade far-se-á por referência às competências gerais demonstradas em ambos os campos referidos no número anterior.

4 - Essas competências serão alvo de um desenvolvimento crescente e de uma apropriação progressiva pelos alunos ao longo do 3.º ciclo.

5 - Com vista a uma uniformização das tomadas de decisão relativamente à avaliação dos alunos, é apresentada, nas alíneas seguintes, a articulação entre as competências gerais e os níveis a atribuir, no final de cada período lectivo:

Um aluno de **nível 5** será capaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar com eficácia linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso adequado e fluente da língua portuguesa, em contextos de complexidade crescente;
- Adotar com eficácia metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem, pesquisando, seleccionando, organizando e tratando informação numa perspectiva de resolução de problemas;
- Mobilizar, com eficácia, saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações do quotidiano.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Evidenciar elevado respeito por normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Evidenciar elevado sentido de responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva;
- Evidenciar grande autonomia, espírito crítico e criativo.

Um aluno de **nível 4** será capaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar adequadamente linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso adequado da língua portuguesa;
- Adoptar, de forma adequada, metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem, pesquisando, seleccionando, organizando e tratando informação numa perspectiva de resolução de problemas;
- Mobilizar adequadamente saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações do quotidiano.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Evidenciar respeito por normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Evidenciar sentido de responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva;
- Evidenciar autonomia, espírito crítico e criativo.

Um aluno de **nível 3** será capaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar as linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso adequado da língua portuguesa;
- Adoptar metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem, pesquisando, seleccionando, organizando e tratando informação numa perspectiva de resolução de problemas;
- Mobilizar saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações do quotidiano.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Demonstrar respeito por normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Demonstrar sentido de responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva;
- Ter autonomia, algum espírito crítico e criativo.

Um aluno de **nível 2** será capaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar, com muitas imperfeições, as linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso da língua portuguesa;

- Usar, com muitas falhas, as metodologias de trabalho e de aprendizagem;
- Mobilizar, com incorrecções, os saberes culturais, científicos e tecnológicos.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Compreender, mas por vezes não respeitar as normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Reconhecer o sentido e a importância da responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva, sem, no entanto, ser capaz de as por em prática;
- Entender a importância da autonomia, espírito crítico e criativo, mas não os aplicar.

Um aluno de **nível 1** é incapaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar as linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso adequado da língua portuguesa;
- Adoptar metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem, pesquisando, seleccionando, organizando e tratando informação numa perspectiva de resolução de problemas;
- Mobilizar saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações do quotidiano.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Mostrar respeito por normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Compreender e demonstrar sentido de responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva;
- Ter autonomia, algum espírito crítico e criativo.

6 - Na avaliação das áreas curriculares não disciplinares, a saber, Formação Cívica e Investigação e Apoio Multidisciplinar, serão observadas as competências gerais descritas no número anterior, mas não serão atribuídos níveis. A avaliação destas áreas expressar-se-á através de uma avaliação descritiva e atribuição de uma menção qualitativa (artigo 7º). Na área curricular não disciplinar de Investigação e Apoio Multidisciplinar, a avaliação, no final dos períodos lectivos, terá como referência a evolução do aluno a partir da situação diagnosticada, incidindo sobre os produtos e processos e deverá ter por suporte grelhas de observação. Trata-se de um processo que envolve a auto e hetero-avaliação, podendo recorrer-se a diversas técnicas de avaliação. Parâmetros a ter em linha de conta na avaliação:

- Nível de concretização das tarefas;
- Trabalho de grupo;
- Sentido de responsabilidade;

- Capacidade de iniciativa;
- Qualidade dos produtos realizados e da sua apresentação;
- Métodos de estudo, de organização e de trabalho;
- Pesquisa e utilização de diferentes fontes de informação;
- Autonomia na realização das aprendizagens.

Na área curricular não disciplinar de Formação Cívica, a avaliação, no final dos períodos lectivos, deverá ser descritiva, baseando-se na auto-reflexão, no conhecimento que o aluno tem de si próprio e da sua evolução. Este tipo de reflexão deve ser orientado pelo director de turma, podendo o mesmo recolher contributos dos professores das áreas disciplinares/disciplinas, no sentido de validar a evolução dos alunos. Parâmetros a ter em linha de conta na avaliação da Formação Cívica:

- A relação interpessoal;
- A cooperação e colaboração;
- A evolução das atitudes;
- A sociabilidade;
- A participação na vida da turma, escola e comunidade.

Artigo 14.º

Competências específicas

1 - Competências específicas são aquelas que dizem respeito a cada uma das áreas disciplinares e/ou disciplinas em cada ciclo e ano.

2 - Cada disciplina, tendo em conta as competências específicas, os saberes, procedimentos, instrumentos e técnicas essenciais de cada área do saber, definidas no documento *Currículo Nacional do Ensino Básico – Competências Essenciais*, do Departamento do Ensino Básico, 2001, procederá à operacionalização específica das competências gerais, isto é, explicitará o conjunto de conteúdos, acções, metodologias e técnicas de avaliação que irá permitir aos alunos, no contexto dessa disciplina, desenvolver as competências gerais da educação básica.

3 - O processo de operacionalização do referido no número anterior ocorre em dois planos:

- a) Estabelecido genericamente ao nível do departamento curricular;
- b) Posto em prática ao nível dos conselhos de turma, no contexto real dos projectos curriculares de turma, através da planificação conjunta das actividades das disciplinas e áreas curriculares não disciplinares.

SUBSECÇÃO II

Princípios a observar no processo de avaliação dos alunos

Artigo 15.º

Princípios a observar na avaliação dos alunos do 3.º ciclo

1 - Cada aluno será único num certo contexto, sendo avaliados os seus progressos ao longo do ano e tendo em conta a sua situação inicial.

2 - A decisão de progressão de um aluno é sempre uma decisão pedagógica, tomada com base no disposto no artigo 14.º, da Portaria 72/2006, de 24 de Agosto.

3 - A menção de **Não Aprovado** pressupõe o não desenvolvimento das competências necessárias para prosseguir os estudos no ciclo ou no nível de escolaridade subsequente.

4 - Em caso de retenção, tanto em anos terminais como em anos não terminais, aplica-se o disposto no Artigo 15.º da Portaria n.º 72/2006 de 24 de Agosto.

5 - Em anos não terminais de ciclo (7º e 8º anos), a decisão de retenção de um aluno deve ser tomada com, pelo menos, o voto favorável de dois terços dos professores que integram o conselho de turma, sempre que:

a) não tenha desenvolvido as competências essenciais e, conseqüentemente, tenha obtido cumulativamente classificação inferior a 3 às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

b) não tenha desenvolvido as competências essenciais e, conseqüentemente, tenha obtido classificação inferior a 3 a três disciplinas.

6- Em caso de segunda retenção no mesmo ciclo, aplicam-se os pontos 7 e 8 do artº 15º da Portaria nº 72/2006, de 24 de Agosto, a saber, deve ser “obrigatoriamente ouvido o conselho pedagógico e o encarregado de educação do aluno” e uma vez homologada a retenção pelo presidente do conselho executivo, “o aluno é obrigatoriamente encaminhado para um programa específico de conclusão do respectivo ciclo.”, estando em funcionamento o curso Oportunidade Profissionalizante – CRER.

7 - Compete ao Conselho de Turma o preenchimento do formulário de retenção, de modelo aprovado pelo Director Regional da Educação, identificando as aprendizagens e competências não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas ao encarregado de educação e tomadas em consideração na elaboração do projecto curricular da turma em que o aluno venha a ser integrado no ano lectivo subsequente.

8- Em cada disciplina serão consideradas as competências essenciais definidas nos currículos nacional e regional.

Princípios a observar na avaliação dos alunos do curso Oportunidade Profissionalizante – CRER

- 9 - No caso específico do curso Oportunidade Profissionalizante – CRER, a avaliação proceder-se-á da seguinte forma:
- a) descritiva até ao fim do programa / curso;
 - b) no fim do programa / curso, é qualitativa com a menção de “desenvolveu / não desenvolveu as competências definidas para a disciplina / área curricular”;
 - c) no fim do programa / curso, o aluno é considerado não aprovado se não tiver desenvolvido as competências definidas em três ou mais disciplinas / áreas curriculares, sendo-lhe atribuído, neste caso, o certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória sem aproveitamento;
 - d) na situação referida na alínea anterior, o aluno poderá submeter-se a exames terminais de curso às disciplinas a que não obteve aproveitamento, seguindo-se as regras de aprovação do currículo do curso;
 - e) qualquer aluno que se submeta aos exames terminais do 3.º ciclo do ensino regular a todas as disciplinas e obtenha aprovação segundo as regras do currículo regular, tenha ou não obtido aprovação no curso Oportunidade Profissionalizante – CRER, pode ingressar no ensino secundário regular.

SECÇÃO II

Ensino secundário

Artigo 16.º

Classificação final de cada período

- 1 - Em 2009/2010, a avaliação dos alunos do ensino secundário é regulada pelos Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho e Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, e pela Portaria 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março e pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro.
- 2 - A atribuição das classificações do 1.º período, 2.º período e 3.º período é feita nos termos do estabelecido nos pontos 1 e 3 e 5 do artigo 10.º deste regulamento.
- 3 - A fim de se respeitar o carácter contínuo da avaliação, as classificações finais dos 2.º e 3.º períodos (lançadas na pauta) são calculadas com base nas seguintes fórmulas:

$$CF_2 = \frac{35 \times C_1 + 65 \times C_2}{100} \quad \text{em que:}$$

CF_2 – Classificação final do 2.º período (arredondada às unidades)

C_1 – Classificação do 1.º Período (arredondada às centésimas);

C_2 – Classificação do 2.º Período (arredondada às centésimas).

$$CF_3 = \frac{33 \times C_1 + 35 \times C_2 + 32 \times C_3}{100}$$

em que:

CF_3 – Classificação final do 3.º período (arredondada às unidades)

C_1 – Classificação do 1.º Período (arredondada às centésimas);

C_2 – Classificação do 2.º Período (arredondada às centésimas).

C_3 – Classificação do 3.º Período (arredondada às centésimas).

4 - Em todos os cálculos de notas parcelares os arredondamentos serão às centésimas e a nota final será arredondada à unidade.

5 - Sem prejuízo da aplicação do disposto nos pontos 3 e 4, o Conselho de Turma, pontualmente, pode alterar as classificações finais obtidas, após ponderação do percurso escolar daqueles alunos que, efectivamente, tenham um bom desempenho, devendo estas alterações ser devidamente fundamentadas e registadas na acta do Conselho de Turma de Avaliação.

6 - A percentagem a atribuir a cada um dos instrumentos de avaliação não deve ultrapassar o peso percentual de 45 %.

Artigo 17.º

CrITÉrios gerais de avaliação da Área de Projecto

1 - Em conformidade com o documento orientador emanado do Ministério da Educação, a avaliação da Área de Projecto é feita com base na aquisição de competências, das quais se destacam as seguintes:

a) **Atitude de Rigor:** Capacidade de observação sistemática; respeito pelas fontes; cumprimento dos procedimentos metodológicos da investigação científica; certificação/verificação; apresentação formal dentro das normas bibliográficas estabelecidas na área científica do aluno...

b) **Planificação, concepção e implementação do projecto:** Construção e fundamentação da visão do projecto; definição de finalidades/perguntas orientadoras; selecção, organização e tratamento de dados; inventariação de recursos; antecipação de constrangimentos e de estratégias de superação; selecção de metodologias; calendarização de tarefas; avaliação periódica e final; selecção de suportes de divulgação; respeito pela calendarização das actividades; execução das tarefas previstas; realização de produtos parcelares e do produto final...

c) Comunicação (Apresentação de trabalhos e/ou do projecto): Apresentação oral e escrita do projecto; adequação de suportes de comunicação ao auditório/público-alvo; mobilização dos recursos disponíveis, nomeadamente informáticos.

d) Reflexão / Avaliação: Reestruturação e reformulação do projecto e dos processos de realização em função da reflexão pessoal, da autocrítica, do *feedback* dos professores, colegas, entre outros.

e) Valores e Atitudes: Participação nas actividades de grupo (planificação, distribuição e responsabilização de tarefas); disponibilidade para trabalhar com qualquer equipa; co-responsabilização na representação do grupo; solidariedade; flexibilidade; autonomia...

2 - A classificação final de cada período reflectirá o valor equitativo de cada uma destas competências (cada uma vale 20% da classificação final, i.e., 4 valores), aquando da execução das diversas fases do projecto. Para tal, a equipa de docentes de coordenação de Área de Projecto definirá, periódica ou anualmente, critérios específicos de avaliação que se coadunem com este pressuposto.

3 - Os instrumentos de avaliação deverão ser construídos pelos docentes de Área de Projecto em função da sua realidade, dos desempenhos esperados e dos referentes atrás mencionados, resultantes das reuniões realizadas pela equipa de coordenação da AP.

4 - Dada a especificidade desta área curricular não disciplinar, os alunos obterão uma classificação diferenciada em cada período, mas a classificação de final de ano lectivo será o resultado da seguinte fórmula:

$$CF_3 = 30 \times C_1 + 30 \times C_2 + 40 \times C_3$$

Nesta fórmula, dos 40% do C_3 , 30% correspondem à média dos vários instrumentos de avaliação e 10% à avaliação atribuída apenas ao produto final.

SECÇÃO III

Ensino recorrente por blocos capitalizáveis

Artigo 18.º

Legislação aplicável

A avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino recorrente por blocos capitalizáveis é regulamentada, no ensino básico, pela Portaria nº 67/2002, de 18 de Julho, e no ensino secundário pela Portaria nº 44/2005, de 2 de Junho. Enquanto escolaridade de segunda oportunidade, é igualmente orientada pela presente Deliberação, com as adaptações constantes do artigo seguinte, sendo obrigatória a utilização da ficha constante no anexo VII.

Artigo 19.º

Avaliação

1 - Considerando a inexistência de períodos, torna-se necessário adaptar o definido nos artigos 6.º e 16.º, desta Deliberação.

a) Mantém-se a obrigatoriedade da aplicação de, pelo menos, três tipos de instrumentos de avaliação (cujas classificações deverão ser registadas no anexo VII), sendo o seu número mínimo feito, por bloco, em função da totalidade da sua carga horária, de acordo com a seguinte tabela:

N.º/Horas/Bloco	N.º/Mínimo/Instrumentos
50	3
80	4
100	5
120	6
140	7

b) A avaliação de cada bloco é feita com base no definido nos números 1, 2, 3 e 4 do artigo 10.º desta Deliberação.

SECÇÃO IV

Programa de Formação e Inserção de Jovens

(PROFIJ)

Artigo 20.º

Cálculo das classificações

1 – Tanto nos cursos do PROFIJ de nível II como nos de nível III, em todos os cálculos de notas parcelares os arredondamentos serão às centésimas e a nota final será arredondada à unidade.

CAPÍTULO IV

Produção de efeitos

Artigo 21.º

Vigência

1 - Tendo em conta o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria 72/2006, de 24 de Agosto, no final de cada ano lectivo, ou sempre que qualquer alteração da legislação o obrigue, o Conselho Pedagógico procederá à revisão da presente deliberação.

A Presidente do Conselho Pedagógico

Judite de Jesus Garcia Nunes